

Assunto:
Informação, Proposta

Exm^o. Senhor
Diretor de Administração
Educativa do Ministério da
Educação e Ensino Superior
São Tomé

Excelência!

Administração central do Estado de um país **deve** ser *justamente* o **coração** de todo Estado “civis em bloco”.

Neste contexto, um Estado nunca poderá falar no desenvolvimento sustentável do país sem tomar em consideração da organização do Estado “civis em bloco” como eixo fundamental.

Administração central do Estado vítima de usurpação do poder, o que viabiliza atos de corrupção no seio de todo Estado segundo princípio do estatuto de funcionalismo vigente, guia de todos funcionários públicos legislados em direito e dever.

Exclusão social na administração central do Estado, invasão.

Quadros de pessoal **superlotados** com excesso de lugares **desnecessários** dentro de **violação dos estatutos de funcionalismo vigente**, nos **interesses familiares**, grupo e de partido que **avança** ao poder com instabilidade política governativa, interesses de partido acima do Estado “civis em bloco”, de facto, assiste-se ao nível internacional, **governação de partido e não do país** conforme o ponto de vista da cidadã, Escritora e Professora de letras da Universidade de Lisboa, Dr^a. Inocência Mata, no programa Beleza “Chá da Manhã” na TVS.

Recursos humanos capacitados, bem do Estado com largos anos de experiência de trabalho atirados à sorte com exclusão social na administração central do Estado, o que viabiliza atos de corrupção no seio de todo Estado “civis em bloco”.

A corrupção deverá ser combatida ao nível internacional com a organização do Estado “civis em bloco” na urna como eixo fundamental no foco da iniciativa do Estado Santomense, facto histórico, de harmonia com a lei

universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Governança civil em simultâneo com o **parlamento civil envolvidos cidadãos em bloco dos seus países de origem ativamente na governação do país** de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

A não governança civil “Estado” juntos do **parlamento civil** e ao nível mundial, tudo acima discriminado **sobra e pesa** sobre os ombros do Estado com a economia nacional e internacional, o que compromete normal funcionamento das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral juntos dos Estados-Membros e ao nível internacional, **vítima de corrupção acentuados.**

Põe em causa todo um processo de desenvolvimento **sustentado** durável, e **contraria** os princípios fundamentais da lei universal de justiça social, **compromete** melhorias das condições de vida de cada cidadão e morador da terra, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com **injustiça.**

São constrangimentos que enfermam cada cidadão, morador da terra no seio de todo Estado “civis em bloco” e ao nível internacional, **tudo devido da desorganização do Estado, de facto, nunca se organizou** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, **isto por um lado.**

Por outro lado, os constrangimentos vêm do resultado esperado da interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas, com lacuna.

Estado Santomense detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe e aponta dedo às Nações Unidas de toda a culpabilidade.

Secretário-Geral das Nações Unidas, **Engenheiro António Guterres**, deverá responder de imediato Estado Santomense “civis santomense em bloco”,

Autoridade do Estado no foco desta iniciativa de carácter internacional por **erro** de administração e cometido.

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação:

“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.

Interpretação errada deu plenos poderes aos representantes de partido acima do Estado “civis em bloco”.

Defende partido acima do Estado com injustiça.

Com tudo isto, cidadão **se** não ingressar dentro de partido político, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado na administração central do Estado, dentre outros.

Tudo devido da desorganização do Estado “civis em bloco” e, nestas circunstâncias, **prioridade das prioridades e das ações do Governo** da República Democrática de São Tomé e Príncipe em pleno exercício das funções do Estado “civis em bloco” para o **ano dois mil e vinte deverá ser justamente a organização do Estado como eixo fundamental no processo de desenvolvimento sustentado rápido**, visando melhorias das condições de vida de cada cidadão dentro de justiça social, facto histórico.

Organizar e legitimar cidadãos santomense em bloco na urna com princípio das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades em todo espaço nacional e diáspora de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com injustiça.

Nestas circunstâncias e conforme documentos em anexo, cidadão vem lesado nos seus legítimos direitos fundamentais como funcionário do Estado e na administração central do Estado, desde 1982, agente do Estado “civis em bloco” nunca funcionário do Governo nem tampouco de partido político.

Os transtornos causados juntos à sua família é resultado esperado da interpretação errada da supracitada lei universal das Nações Unidas, o que mereceu por último despacho de Assembleia Nacional sobre dito documento.

Muito embora, com a desorganização do Estado “civis em bloco” juntos de administração central do Estado, o respeito pela hierarquia deveria permanecer.

Daí que, signatário como cidadão estranha-se de facto, um despacho que caiu do topo ao nível de Assembleia Nacional, um Diretor não cumpre escrupulosamente com a sua obrigação.

Nestas circunstâncias, o signatário exige de imediato a reposição da normalidade da situação conforme Assembleia Nacional tomando em consideração da nomeação e empossamento como puder jurídico de qualquer funcionário público.

- ✓ Estado Santomense “civis santomense em bloco” através do **Governo** da república em exercício das funções *juntos* das Nações Unidas através da **representante e residente deverão pagar pelos transtornos causados durante todo o tempo fora do exercício das suas funções conforme a nomeação e empossamento, puder jurídico;**
- ✓ **Transtornos causados nos materiais, financeiros, moral e contra moral;**

- ✓ ***Impedimento no desenvolvimento da capacidade técnica profissional para o bem de todo Estado “civis em bloco”;***
- ✓ ***Promoções, subsídios, dentre outros;***
- ✓ ***Transtornos causados no seio familiar como pai de filhos.***

Signatário, ***na qualidade*** do Chefe de Armazém, agente do Estado, propõe de facto ***um auxiliar capacitado e da sua confiança*** bem como pessoal para o normal funcionamento da instituição do Estado “civis em bloco” ***visando responder a demanda das instituições escolares ao nível nacional com materiais e equipamento escolar do Estado para o normal funcionamento de facto.***

Neste contexto, o Chefe de Armazém propõe que seja indicado cidadão, ***Siney Agostinho Vaz do Sacramento, de 22 anos de idade, filho de Estanislau Vaz do Sacramento e de Juliana Agostiana, residente em São João da Vargem, Distrito de Água-Grande, com 12º ano de escolaridade, experiência em informática, indo ocupar o lugar deixado vago por cidadão, Rofino do Rosário Coelho, por razões desconhecido, pelo que:***

Aguarda deferimento.

Publique-se.

São Tomé, 02 de Outubro de 2019

Fiel dos Armazéns

Ermindo Nazaré Penhor

Anexo:

1º Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente.

2º Presidente da República.

3º Assembleia Nacional.

4º Governo.

5º Supremo Tribunal de Justiça.

6º Tribunal Constitucional.

7º Tribunal de Contas.

8º Procurador Geral da República.

9º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos.

10º Ministra da Educação e Ensino Superior.

11º Ministro de Trabalho e Segurança Social.

12º Diretor de Instituto e Segurança Social.

13º Secretário-Geral da União Geral dos Trabalhadores de São Tomé e Príncipe (UGT).

14º Sindicatos dos Funcionários do Estado.

15º Advogados.

16º Central Sindical.